



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2017.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial n.º 12/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, passagens terrestres nacionais, hospedagens em hotéis situados em território nacional e internacional, destinados a servidores e colaboradores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **LNX Travel Viagens e Turismo EIRELI**:

PERGUNTA: Considerando que nas letras "a" e "b", do subitem 5.3, do item 5 (DO ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do Edital, solicitam-se a Certidão negativa de falência e concordata e a Certidão negativa de recuperação judicial, conforme inteiro teor abaixo:

"... 5. DO ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3. PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. ..."

Por fim, considerando que temos apenas 1 (uma) Certidão na qual consta o que está previsto nos subitens supracitados (Certidão negativa de Falência e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais), questionamos se as referidas certidões serão aceitas apenas se estiverem em duas vias (documentos independentes um do outro)?

RESPOSTA: Os documentos elencados nas letras "a" e "b" do subitem 5.3, do item 5, do instrumento convocatório serão aceitos desde que cumpram os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial n.º 12/2017, ainda que sejam apresentados em um



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

documento único que albergue ambas as certidões, conforme o modelo expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (consultas pelo sítio: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>).

MICHELLE H. A. DE MELLO

Pregoeira